



CONTRATO

Reabilitação, Remodelação, Ampliação do Bloco Operatório



CONTRATO N.º 40/2022

Reabilitação, Remodelação e Ampliação do Bloco Operatório

PRIMEIRO OUTORGANTE: HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR, adiante designado por HFZ - Ovar, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501510150, com sede na Av. Dr. Nunes da Silva, código postal 3880-113, Ovar, neste ato representado pelo Doutor Luís Miguel dos Santos Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar, nomeado pelo Despacho n.º 11667/2020, de 18 de novembro, publicado em DR, II série, n.º 230, de 25 de novembro, com poderes para outorgar, adiante designado por primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE: - NORCEP Construções SA, Pessoa Coletiva n.º 502300264, representado por Tiago Manuel Martins Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representante legal, conforme documentos junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante.

Tendo em conta que:

a) A decisão de abertura de procedimento, relativa ao Concurso Público n.º 18_153_2021, foi tomada pelo Conselho Diretivo do HFZ - Ovar, em reunião de 24 de novembro de 2021, no uso de competência própria, decorrente do disposto no art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com os art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o art.º 33.º do Estatuto dos Hospitais do Setor Público Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e o art.º 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) A minuta do presente contrato foi aprovada, por deliberação do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar, em 13 de abril de 2022;

c) A minuta do presente contrato foi notificada ao segundo outorgante, em 13 de abril de 2022, não tendo havido reclamação dentro do prazo estabelecido no art.º 101º do CCP;

d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 07.01.03 - Edifícios, conforme registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direção Geral do Orçamento, com o n.º 39/2020.

e) Os encargos plurianuais foram autorizados pela portaria de extensão de encargos n.º 638/2021, publicada no DR, II série, de 19 de novembro de 2021.

Por ambos os outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que intervêm, convencionam o seguinte:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por fundamento o concurso público n.º 18_153_2021, Reabilitação, Remodelação e Ampliação do Bloco Operatório, publicado no DR, II série, n.º 231, de 29 de novembro de 2021, efetuado com base no Programa do Concurso, Caderno de Encargos e projetos de arquitetura e especialidades técnicas, a saber: trabalhos de construção civil e arquitetura; instalações elétricas; instalações de aquecimento, ventilação e ar condicionado; redes de gases medicinais; redes de águas e esgotos; fundações especiais e arranjos exteriores.

2 - A presente empreitada de obra pública objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo do HFZ - Ovar, na sua reunião n.º 16, datada de 13 de abril de 2022.

Cláusula 2ª

Local de prestação de serviços

A prestação de serviços do segundo outorgante será efetuada exclusivamente nas instalações do primeiro outorgante.

Cláusula 3ª

Valor da Adjudicação

1 - O encargo do presente contrato é de 2 227 408,90 euros (dois milhões duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 6%, uma vez que se insere na Área de Reabilitação Urbana do Município de Ovar.

2 - Para efeitos de enquadramento do IVA, não se aplica a inversão do sujeito passivo.

Cláusula 4ª

Prazo da Execução da Obra

Todos os trabalhos, que constituem a empreitada de obra pública objeto do presente contrato, deverão ser executados no prazo de 365 dias, incluindo dias de descanso semanal e feriados, contados a partir da data de consignação da obra, a qual deverá ocorrer após Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 5ª

Condições da Pagamento

1 - O pagamento do encargo resultante do presente contrato será efetuado mensalmente mediante apresentação de faturação correspondente aos autos de medição dos trabalhos realizados de acordo com o disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP.

2 - Os pagamentos devem ser efetuados no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura eletrónica, devidamente discriminada e justificada pelo empreiteiro, e após a aprovação do diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 6^a

Revisão de Preços

A fórmula de revisão de preços da presente empreitada é a estipulada no artigo 17.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Prazo de Garantia

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos do artigo 58.º do caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Empreiteiro Durante o Prazo de Garantia

1 - Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para fins a que se destina.

Cláusula 9.^a

Resolução do Contrato

Os termos da resolução do contrato por incumprimento de uma das partes são fixados no artigo 65.º do caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante

Os termos da cessão da posição contratual, em caso de incumprimento pelo cocontratante, estão fixados no artigo 66.º do caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Receção Definitiva

A receção definitiva da obra será efetuada nos termos do artigo 60.º do caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Caução

A caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, foi prestada através de garantia bancária, no montante de 111 370,45 euros (cento e onze mil trezentos e setenta euros e quarenta e cinco cêntimos), recebida via postal em 03 de junho de 2022, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Programa do Concurso.

Cláusula 13.^a

Controlo dos serviços

1 - O HFZ - Ovar indica como gestor do contrato o Engenheiro Jorge Gonçalves, com endereço de correio eletrónico jorge.goncalves@hovar.min-saude.pt.

2 - No caso de, no decurso do contrato, o gestor de contrato identificado estiver impossibilitado, temporária ou permanentemente, de exercer as suas funções, será substituído por quem assumir as suas funções, do que se dará conhecimento por escrito ao segundo outorgante.

Cláusula 14.^a

Resolução de litígios e Foro competente

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do domicílio do Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar.

Cláusula 15.^a

Conteúdo do contrato

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução/entrega das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pela entidade adjudicatária;
- g) A identificação do Gestor do Contrato;
- h) A classificação orçamental da dotação onde será satisfeita a presente despesa.

Cláusula 16.ª

Prevalência

- 1 - Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e/ou os anúncios publicados no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, se a ele houver lugar, prevalece o teor do Programa do Procedimento e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Ovar, em 24 de junho de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE